Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 21 de agosto de 2026 às 10:12, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8635181: TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL CIM-GRANFPOLIS 03/2026

ENTIDADE

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis - CIM-GRANFPOLIS

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8635181

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL CIM – GRANFPOLIS nº 003/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – GRANFPOLIS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS.

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – GRANFPOLIS**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.846.873/0001-19, com sede à Rua Cândido Ramos, nº 250, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88090-800, neste ato representada por sua Presidente, FERNANDA RODRIGUES LEITE, doravante denominada simplesmente **GRANFPOLIS** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 43.171.298/0001-05, com sede na Rua Cândido Ramos, nº 250, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88090-800, neste ato representado por seu Presidente, CHARLES DA CUNHA, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação aplicável e o Contrato de Consórcio Público/Estatuto Social do CIM-GRANFPOLIS, doravante denominado simplesmente **CIM-GRANFPOLIS** e, quando referidos em conjunto, **PARTÍCIPES**;

CONSIDERANDO o disposto no art. 241 da Constituição Federal, que autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a disciplinar, por meio de lei, a gestão associada de serviços públicos e a celebração de convênios de cooperação entre os entes federados;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que disciplinam a constituição e o funcionamento dos consórcios públicos, autorizando a gestão associada de serviços e o compartilhamento de estrutura administrativa entre os entes consorciados e as entidades a eles vinculadas;

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê a figura do acordo de cooperação como instrumento hábil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, racionalização administrativa e cooperação federativa que regem a atuação da Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o CIM-GRANFPOLIS se encontra em fase de estruturação institucional, administrativa e operacional, carecendo, de forma transitória, de estrutura

própria (física, patrimonial e de pessoal) suficiente para o pleno e autônomo desempenho de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO que a GRANFPOLIS dispõe de estrutura física, patrimonial, corpo técnico aptos a apoiar, sem prejuízo de suas atividades regulares, a atuação do CIM-GRANFPOLIS durante o período de sua consolidação institucional;

CONSIDERANDO o interesse recíproco dos partícipes na cooperação técnica como forma de assegurar a continuidade, eficiência e efetividade das ações de interesse regional desenvolvidas no âmbito da Região da Grande Florianópolis;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação entre a GRANFPOLIS e o CIM-GRANFPOLIS, visando proporcionar ao Consórcio estrutura física e operacional para a execução de suas atividades, bem como o desenvolvimento de ações e projetos de interesse comum.

1.2. A cooperação de que trata este Termo abrange:

a) o compartilhamento da estrutura física e operacional, incluindo instalações, espaços de trabalho e infraestrutura de apoio;

b) a cessão de equipamentos, mobiliário, veículos, sistemas e demais bens móveis necessários ao desenvolvimento das atividades do Consórcio;

c) a cessão de profissionais do quadro funcional da GRANFPOLIS, como forma de apoiar o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações do CIM-GRANFPOLIS cujos objetos sejam convergentes com as disposições estatutárias das partes e que tenham caráter e abrangência regional;

d) o desenvolvimento de projetos de interesse comum das partícipes.

1.3. O compartilhamento e a cessão de que trata esta cláusula não implicam, em nenhuma hipótese, a transferência de propriedade dos bens cedidos ou compartilhados, tampouco vínculo empregatício, funcional, societário ou de qualquer outra natureza com o CIM-GRANFPOLIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA SUBSIDIÁRIA

2.1. O compartilhamento e a cessão de que tratam as alíneas “a” e “b” da cláusula primeira têm natureza subsidiária, destinando-se a suprir, temporariamente, a insuficiência de estrutura própria do CIM-GRANFPOLIS, até que este disponha de quadro de pessoal, sede, equipamentos e dotação orçamentária próprios e suficientes para o pleno exercício de suas competências estatutárias.

2.2. A superveniência de estrutura própria suficiente do CIM-GRANFPOLIS não extingue automaticamente o presente Termo, podendo os partícipes, mediante Termo Aditivo, ajustar seu objeto e alcance.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete ao CIM-GRANFPOLIS:

a) quanto à utilização de funcionários: requisitar formalmente à GRANFPOLIS a cessão de pessoal, indicando (i) a descrição do programa/ação/projeto em que o profissional será utilizado; (ii) as funções e atividades a serem exercidas; e (iii) a carga horária estimada, conforme o caso;

b) quanto às instalações e equipamentos cedidos: (i) zelar pela limpeza, manutenção e conservação dos bens cedidos; (ii) proceder à manutenção dos equipamentos conforme instruções do fabricante; e (iii) restituir os bens nas condições originalmente recebidas, ressalvado o desgaste natural, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de notificação da GRANFPOLIS para devolução;

c) propor à GRANFPOLIS o desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, indicando as necessidades, seja de estrutura ou de pessoal;

d) fiscalizar e acompanhar a execução do presente Termo, inclusive quanto à correta e regular utilização da estrutura e do pessoal cedidos.

3.2. Compete à GRANFPOLIS:

a) quanto à cessão de funcionários: efetivar a disponibilização de pessoal ao CIM-GRANFPOLIS, contendo (i) a descrição do programa/ação/projeto; (ii) as funções e atividades a serem exercidas; (iii) a carga horária; e (iv) a concordância expressa do funcionário e/ou prestador de serviço disponibilizado;

b) quanto às instalações e equipamentos cedidos: requisitar formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a devolução dos bens cedidos, ressalvadas situações de urgência devidamente justificadas;

c) ajustar com o CIM-GRANFPOLIS o desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum de acordo com as necessidades;

d) fornecer ao CIM-GRANFPOLIS todas as informações e esclarecimentos necessários à regular execução deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA ASSUNÇÃO TRANSITÓRIA DE DESPESAS

4.1. O presente Termo não prevê, como regra, a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2. Não obstante o disposto no item 4.1, e em razão da fase de estruturação institucional do CIM-GRANFPOLIS referida na Cláusula Segunda, a GRANFPOLIS assumirá, às suas expensas, enquanto perdurar tal condição, as despesas necessárias à execução do objeto deste Termo, incluindo:

a) remuneração, encargos sociais e trabalhistas dos funcionários disponibilizados;

b) despesas de manutenção, conservação, seguros e custeio ordinário dos equipamentos, instalações e bens móveis cedidos;

c) despesas correntes necessárias à utilização regular da estrutura física e administrativa cedida.

4.3. A assunção de despesas prevista nesta cláusula possui natureza transitória, subsidiária e não onerosa ao CIM-GRANFPOLIS, cessando, total ou parcialmente, tão logo o Consórcio disponha de dotação orçamentária própria e estrutura suficiente para arcar com os custos correspondentes, o que será formalizado mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

4.4. Em nenhuma hipótese a assunção de despesas prevista nesta cláusula será interpretada como transferência de subvenção, contribuição ou repasse financeiro direto ao CIM-GRANFPOLIS, tratando-se de custeio, pela GRANFPOLIS, de estrutura de sua própria titularidade, temporariamente disponibilizada em regime de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

6.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, bem como qualquer violação à legislação aplicável, caracteriza motivo para suspensão do presente Termo de Cooperação Institucional.

6.2. O presente Termo de Cooperação Institucional poderá ser rescindido: (i) pelo descumprimento das obrigações pactuadas; (ii) pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível; (iii) por ato unilateral, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, da parte que dele se desinteressar, resguardada a continuidade das atividades em curso; ou (iv) por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional decorrentes deste Termo serão dirimidos administrativa e consensualmente, no âmbito das entidades envolvidas.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 11.107/2005, da Lei nº 13.019/2014 e das disposições do Contrato de Consórcio Público/Estatuto Social do CIM-GRANFPOLIS.

7.3. Ficam revogados, a partir da assinatura deste Termo, todos os termos, acordos, convênios e instrumentos de cooperação firmados anteriormente entre a GRANFPOLIS e o CIM-GRANFPOLIS que tenham por objeto, total ou parcialmente, a matéria aqui disciplinada, incluindo, sem limitação, o Termo de Cooperação Institucional nº 002/2021, o Termo de Cooperação nº 002/2023 e respectivos Termos Aditivos, bem como os Termos de Acordo individuais de disponibilização de funcionários firmados sob a vigência dos instrumentos ora revogados, sem prejuízo da validade dos atos já praticados e dos efeitos já produzidos sob sua égide.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Institucional em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, ou mediante assinatura digital, válida para todos os fins legais.

Florianópolis/SC, 20 de agosto de 2026.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – GRANFPOLIS
Fernanda Rodrigues Leite – Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS
Charles da Cunha – Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____